

BPI REFORMA VIDA PPR 2030

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

APÓLICE DE SEGURO

Capítulo I. DISPOSIÇÕES GERAIS

I.1 Produto

Cláusula 1. ^a	Definições	3
Cláusula 2. ^a	Objeto	4
Cláusula 3. ^a	Condições de Subscrições	5
Cláusula 4. ^a	Prémio	5
Cláusula 5. ^a	Meio de Cobrança e Pagamento	6
Cláusula 6. ^a	Designação Beneficiária	6

I.2 Vigência

Cláusula 7. ^a	Duração do Contrato	6
Cláusula 8. ^a	Livre Resolução	6
Cláusula 9. ^a	Cessaç�o do Contrato	7
Cláusula 10. ^a	Incontestabilidade	7
Cláusula 11. ^a	Participaç�o nos Resultados	7

Capítulo II. Componente PPR

II.1 O Investimento no Plano Poupança Reforma

Cláusula 12. ^a	Política de investimentos	7
Cláusula 13. ^a	Comissões a Cargo do Fundo Aut�nomo	7
Cláusula 14. ^a	Rendimento (Garantia de Capital)	7
Cláusula 15. ^a	Valorizaç�o da Carteira e C�culo da Unidade de Conta	7

II.2 Reembolso, Resgate, Transfer ncia e Sucess o do PPR

Cl�sula 16. ^a	Reembolso	7
Cl�sula 17. ^a	Valores de Resgate	8
Cl�sula 18. ^a	Transfer�ncia de Planos Poupança Reforma	9
Cl�sula 19. ^a	Morte	9

Capítulo III. COMPONENTE SEGURO DE VIDA

III.1 Declaraç o Inicial do Risco

Cl�sula 20. ^a	Declaraç�o Inicial do Risco	9
--------------------------	-----------------------------------	---

III.2 Risco, Alteração de Risco e Coberturas	10
Cláusula 21. ^a Capital Seguro	10
Cláusula 22. ^a Coberturas	10
Cláusula 23. ^a Exclusões	10
Cláusula 24. ^a Cessação das Coberturas	11
III.3 Do Sinistro	11
Cláusula 25. ^a Verificação do Sinistro e Liquidação das importâncias seguras	11
Cláusula 26. ^a Pluralidade do Seguros	12
Capítulo IV- Políticas e Procedimentos da BPI Vida e Pensões	13
Cláusula 27. ^a Investimento Sustentável e Responsável	13
Cláusula 28. ^a Tratamento de Dados Pessoais	14
Cláusula 29. ^a Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo	15
Cláusula 30. ^a Conflito de Interesses	15
Cláusula 31. ^a Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira	15
Capítulo V- Disposições Diversas	16
Cláusula 32. ^a Comunicações entre as Partes	16
Cláusula 33. ^a Lei aplicável	16
Cláusula 34. ^a Foro Competente	16
Cláusula 35. ^a Regime Fiscal	16
Cláusula 36. ^a Arbitragem	16
Cláusula 37. ^a Reclamações	16
Anexos	
Anexo I Política de Investimentos	17
Anexo II Informação de sustentabilidade	20

BPI REFORMA VIDA PPR 2030

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

Entre a BPI Vida e Pensões – Companhia do Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no Ramo Vida, adiante designada por BPI Vida e Pensões ou Seguradora, o **Tomador do Seguro** e a **Pessoa Segura** estabelece-se o presente Contrato do Seguro, que se rege pelas Condições Gerais do Contrato do Seguro estabelecidas entre a BPI Vida e Pensões e o **Tomador do Seguro**, reproduzidas no presente documento, e ainda pelas condições especiais e/ou particulares constantes da Apólice.

■ CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

I.1 PRODUTO

CLÁUSULA 1.^a DEFINIÇÕES

1. Para efeitos do presente contrato do Seguro, entende-se por:

a) Apólice: Instrumento escrito redigido em língua portuguesa que formaliza todo o conteúdo acordado entre a Seguradora e o Tomador do Seguro, denominado de Contrato do Seguro do qual faz parte, nomeadamente as condições gerais, especiais e particulares.

b) Ata Adicional: Documento que titula eventuais alterações realizadas à Apólice, dela passando a fazer parte integrante para todos os efeitos legais.

c) Beneficiários: Pessoa(s) singulares ou coletivas designadas pela Pessoa Segura a favor de quem reverte a prestação devida da BPI Vida e Pensões decorrente do contrato do Seguro:

a. Beneficiários em caso de morte da Pessoa Segura: a(s) pessoa(s) singular(es) ou coletivas designada(s) pela Pessoa Segura.

b. Beneficiários em caso de vida da Pessoa Segura: a Pessoa Segura.

d) Capital-Objetivo: Constitui o montante acumulado que a Pessoa Segura pretende atingir no período entre o momento da Contratação do Seguro e o momento em que a Pessoa Segura atinja os 60 anos de idade, na componente do Plano de Poupança Reforma. O Capital-Objetivo poderá ser ajustado anualmente sendo revistos os pressupostos financeiros subjacente

e) Capital Seguro: O Capital Seguro atualiza-se anualmente no período de cada renovação do presente Contrato do Seguro e corresponderá à diferença entre o Capital-Objetivo atualizado a cada data aniversária e o saldo atual do PPR, com um ajustamento de 3% sobre esse resultado. O limite máximo do Capital Seguro é de € 100.000 (cem mil euros).

f) Certificado Individual: Documento comprovativo dos termos da subscrição do **BPI REFORMA VIDA PPR 2030** no momento da subscrição. Por cada entrega extraordinária ao Plano Poupança Periódica definido é emitido um Certificado Individual que contém os elementos de identificação do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura e dos Beneficiários designados, os valores do Capital Seguro, Capital-Objetivo, data de início, data de vencimento e montante da entrega.

g) Doença: Toda e qualquer alteração involuntária do estado de saúde, estranha à vontade da Pessoa Segura e não causada por acidente, que se revele por sinais manifestos e seja atestada como tal por autoridade médica competente.

h) Fundo Autónomo: O património autónomo composto pelo conjunto das aplicações efetuadas pelas Pessoas Seguras na componente do Plano Poupança Reforma, pelos valores adquiridos no âmbito da gestão dessas aplicações e pelos rendimentos proporcionados pelos mesmos. A composição do Fundo Autónomo obedece às regras legalmente estabelecidas.

i) Idade Atuarial: Idade da Pessoa Segura em anos inteiros, considerando a data aniversário mais próxima, isto é, se estiver a menos de seis meses do próximo aniversário, considera-se como Idade Atuarial a idade atual acrescida de um ano.

j) Mediador do Seguros: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4100-129 PORTO, na qualidade de Agente de Seguros n.º 419527591, registado junto da Autoridade de Supervisão do Seguros e Fundos de Pensões desde 21/01/2019, e autorizado a exercer atividade nos Ramos do Seguro Vida e Não Vida.

k) Médico: Licenciado por uma Faculdade de Medicina autorizado a exercer a profissão em Portugal

e inscrito na Ordem dos Médicos Portuguesa. Excluem-se todas as especialidades não reconhecidas pela Ordem dos Médicos portuguesa.

l) Participação nos resultados: Constitui o direito contratualmente definido de o Tomador do Seguro ou de a Pessoa Segura beneficiar da parte dos resultados técnicos e ou financeiros gerados pela componente do Seguro de Vida do contrato.

m) Pessoa Segura: A pessoa, residente em território nacional, que se tenha proposto aderir e tenha sido aceite pela Seguradora, cuja vida ou integridade física se segura e que se encontra sujeita aos riscos que, nos termos acordados, são objeto deste Contrato.

n) Plano de Poupança Periódica ou PPP: Consiste na contratualização de um montante pré-determinado de entregas periódicas mensais.

o) Plano Poupança Reforma ou PPR: Referência abreviada a uma componente do presente produto, o qual consiste num certificado nominativo de um fundo de poupança-reforma que terá a forma de fundo autónomo de uma modalidade do Seguro do ramo “vida”.

p) Prémio: Contrapartida pecuniária devida pelo Tomador do Seguro pelas duas componentes do BPI REFORMA VIDA PPR 2030, designadamente: o Prémio Único da componente PPR, Prémios Adicionais e o Prémio da componente Seguro de Vida.

q) Prémio Único: Contrapartida pecuniária entregue uma só vez na data de celebração do contrato e devida à BPI Vida e Pensões pela contratação do BPI REFORMA VIDA PPR 2030 e que inclui tudo que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro.

r) Prémios Adicionais: Consistem em subscrições subsequentes pré-determinadas por via da contratualização de um Plano de Poupança Periódica, para a componente PPR.

s) Prémio da Componente Seguro de Vida: preço pago à Seguradora pela contratação do seguro de vida. **Questionário:** Questionário a responder pela Pessoa Segura, no qual são apresentados os dados necessários para a avaliação do risco pela Seguradora.

t) Seguradora: BPI Vida e Pensões - Companhia do Seguros S.A., legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal;

u) Subscrições Extraordinárias: Trata-se de um reforço na componente Plano Poupança Reforma.

v) Tomador do Seguro: Pessoa Singular que celebra o Contrato do Seguro com a BPI Vida e Pensões e que se obriga perante este ao pagamento dos Prémios acordados nos termos do referido Contrato;

w) Unidades de Conta: Fração representativa do Fundo Autónomo cujo valor se determina dividindo o respetivo património líquido global pelo número de Unidades de conta subscritas.

CLÁUSULA 2.^a OBJETO

1. O BPI REFORMA VIDA PPR 2030 consiste num produto de subscrição múltipla constituído por duas componentes distintas:

a) um Plano de Poupança Reforma sob a forma de fundo autónomo de uma modalidade do Seguro do ramo «Vida» (“PPR” ou “componente PPR”);

b) um Contrato do Seguro de Vida (“Seguro de Vida” ou “componente Seguro de Vida”).

2. Com o BPI REFORMA VIDA PPR 2030 é definido um Capital-Objetivo e um Plano de Poupança Periódica (“PPP”) mensal necessário para atingir esse Capital-Objetivo no período temporal compreendido entre o momento da subscrição do **BPI REFORMA VIDA PPR 2030** até a Pessoa Segura completar os 60 anos de idade.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o Tomador do Seguro deverá definir um Capital-Objetivo. O Capital-Objetivo terá de estar compreendido dentro dos limites a definir pela Seguradora a cada momento.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Capital-Objetivo poderá ser incrementado por via de reforços de capital nos termos da Cláusula 4.^ª, n.º 5 do presente Contrato.

5. O Capital-Objetivo poderá ser ajustado anualmente sendo revistos os pressupostos financeiros subjacente.

6. Com o Seguro de Vida garante-se, em caso de verificação de algum dos eventos previstos na Cláusula 22.^a, o pagamento do Capital Seguro.

7. Os Benefícios Fiscais existentes no Produto restringem-se à componente PPR descrita na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, não sendo, por isso, extensíveis à componente do Seguro de Vida constante na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula.

8. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da presente Cláusula, no momento de verificação das causas de reembolso dispostas nos n.ºs 1 a 4, 6 e 7, da subalínea ii. do n.º 5 da Cláusula 16.ª, os valores reembolsáveis correspondem apenas ao valor acumulado na componente PPR, o Capital-Objetivo não é reembolsável.

9. O Tomador do Seguro do **BPI REFORMA VIDA PPR 2030** assume necessariamente a posição de Pessoa Segura nas duas componentes do referido Produto.

10. No **BPI REFORMA VIDA PPR 2030** é apenas admissível uma Pessoa Segura.

CLÁUSULA 3.ª CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO

1. Pode propor-se a Pessoa Segura o candidato que responda aos Questionários aplicáveis, bem como preste outras informações necessárias à avaliação do risco quando exigido pela Seguradora.

2. Podem propor-se a Pessoa Segura todos os candidatos com data de nascimento compreendida entre 1970 e 1975 e com idade compreendida entre 18 e até aos 55 anos.

3. Após a aceitação por parte da Seguradora será emitido o Certificado Individual. Este documento e um exemplar das Condições Gerais serão disponibilizados ao Tomador do Seguro.

4. As condições aceites pela Seguradora, nos termos das cláusulas anteriores, constarão no documento por esta emitido.

CLÁUSULA 4.ª PRÉMIO

1. O Tomador do Seguro pagará à BPI Vida e Pensões a título de Prémio, nos termos do PPP contratado, composto pelos seguintes montantes:

a) pela componente **PPR**:

(i) o Prémio Único, no momento da subscrição inicial;

(ii) os Prémios Adicionais, mensalmente, calculados tendo por base um determinado Capital-Objetivo definido;

b) pela componente **Seguro de Vida**: mensalmente, o valor do Prémio calculado de acordo com a tarifa da Seguradora em vigor, para cada cobertura, na data da contratação, ou nas suas renovações, em função da idade, coberturas e Capital Seguro.

2. Para efeitos do número anterior, os montantes correspondem a:

a) no momento da subscrição: ao Prémio Único do PPR e ao Prémio pago pelo Seguro de Vida, referidos, respetivamente, nas subalíneas (i), (ii) da alínea a) e alínea b) do n.º 1 da presente Cláusula;

b) no momento subsequente: ao Prémio Adicional e ao Prémio pago pelo Seguro de Vida (“montante PPP”), referidos, respetivamente, na subalínea (ii) da alínea a) e alínea b) do n.º 1 da presente Cláusula.

3. Os valores aplicados na componente do Seguro de Vida referidos na alínea b) do número anterior, não são dedutíveis à coleta do IRS e, nestes termos, não são enquadráveis no artigo 21.º, n.º 2 do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

4. O valor definido para o PPP encontra-se sujeito a um aumento anual de 2% sobre o último montante pago, aplicável na data da renovação do Contrato do Seguro.

5. Tendo em vista o disposto no n.º 4 da Cláusula 2.ª e sem prejuízo dos Prémios adicionais definidos na subalínea (ii) da alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, o Tomador do Seguro poderá realizar Subscrições Extraordinárias.

6. Os pedidos de subscrição serão considerados efetuados no dia útil em que são apresentados no respetivo canal de comercialização, desde que sejam efetuados até às 17h30 (GMT), hora Portugal Continental.

7. A BPI Vida e Pensões reserva-se ao direito de exigir um montante mínimo e/ou máximo de entregas/reforços.

8. A BPI Vida e Pensões reserva-se ao direito de, em qualquer momento, suspender a aceitação de novas subscrições/ subscrições extraordinárias, bem como, mediante um pré-aviso de 30 dias, suspender os planos de poupança periódica já programados.

9. Não incide qualquer comissão de subscrição, sobre as subscrições efetuadas.

10. O valor do Prémio da componente do Seguro de Vida referida n.º 1 da presente cláusula é calculado de acordo com a tarifa da Seguradora em vigor, para cada cobertura, na data do início de vigência do presente Contrato, ou nas suas renovações, em função da idade, coberturas e Capital Seguro e será variável de acordo com o montante do Capital Seguro a todo o momento.

11. As entregas de Prémios subscritos no presente contrato poderão ser efetuadas através de

canais remotos, se estes serviços forem disponibilizados.

12. O Prémio inclui os encargos estabelecidos por lei.

13. As tarifas e as bases técnicas utilizadas no cálculo do Prémio disposto na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula poderão ser atualizadas nas datas de renovação do contrato desde que exista evidência estatística que demonstre uma alteração da tendência da sinistralidade esperada face à sinistralidade prevista nas tábuas utilizadas nas bases técnicas do produto.

14. A Seguradora efetuará o débito do Prémio na conta indicada para o efeito pelo Tomador do Seguro, salvo outra forma de pagamento estipulada pela Seguradora. Considera-se como recibo o extrato bancário, que certifica o débito, da conta associada ao presente contrato.

15. O não pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu vencimento, do montante PPP determina a resolução da componente do Seguro de Vida do BPI REFORMA VIDA PPR 2030, com a consequente não cobertura do(s) sinistro(s) ocorrido(s) e a resolução do Seguro de Vida, bem como o cancelamento do PPP contratado, sem prejuízo da manutenção do PPR nos termos previstos no respetivo Contrato do Seguro.

16. Se assim o entender, a Seguradora poderá disponibilizar ao Tomador do Seguro uma referência multibanco para pagamento dos valores em dívida.

CLÁUSULA 5.ª MEIO DE COBRANÇA E PAGAMENTO

1. O Tomador do Seguros compromete-se a efetuar as subscrições ou a receber os pagamentos através do Mediador do Seguros.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, constitui faculdade da BPI Vida e Pensões decidir por outra forma alternativa de cobrança ou de pagamento.

CLÁUSULA 6.ª DESIGNAÇÃO BENEFICIÁRIA

1. Em caso de morte da Pessoa Segura, os Beneficiários do BPI REFORMA VIDA PPR 2030 são os designados na Apólice ou, na falta dessa designação, os Herdeiros Legais da Pessoa Segura.

2. Nos restantes casos, é Beneficiário a própria Pessoa Segura.

3. A cláusula beneficiária pode, a qualquer momento, ser revogada ou alterada pela Pessoa

Segura, através de documento escrito, exceto quando tenha renunciado expressamente a esse direito.

4. A designação, revogação ou alteração de beneficiário só se torna eficaz quando seja recebida pela Seguradora.

5. A cláusula beneficiária é irrevogável sempre que tenha havido aceitação expressa do benefício por parte do Beneficiário ou renúncia expressa da Pessoa Segura ou do Tomador do Seguro em a alterar, bem como quando conste em declaração posterior que o Beneficiário é credor privilegiado.

6. Sendo a cláusula beneficiária irrevogável, será necessário o prévio acordo escrito do Beneficiário para o exercício de qualquer direito emergente do contrato ou da faculdade de modificar as condições contratuais.

1.2 VIGÊNCIA

CLÁUSULA 7.ª DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O BPI REFORMA VIDA PPR 2030 terá a data de início e a duração indicada no Certificado Individual.

2. O BPI REFORMA VIDA PPR 2030 prorrogar-se-á automaticamente por períodos anuais, caso nenhuma das partes o denuncie com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do prazo do contrato ou de cada prorrogação

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a componente do Seguro de Vida cessará automaticamente no dia em que a Pessoa Segura completar 60 anos de idade.

CLÁUSULA 8.ª LIVRE RESOLUÇÃO

1. A Pessoa Segura pode solicitar a anulação do seu contrato até 30 dias após a receção da Apólice.

2. Nos casos em que o Cliente solicite a anulação do contrato será restituído:

a) Componente Plano de Poupança Reforma - o valor de reembolso (que corresponderá ao valor da Unidade de Conta à data do pedido multiplicado pelo número de Unidades de Conta vivas) - deduzido do custo de desinvestimento que se define como 15 € (quinze euros), se já tiverem passado 2 dias úteis desde a data de início da Apólice/Certificado Individual;

b) Componente Seguro de Vida - o valor pago a título de Prémio do Seguro de Vida constante na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 4.ª do presente Contrato.

CLÁUSULA 9.^a CESSAÇÃO DO CONTRATO

O BPI REFORMA VIDA PPR 2030 cessa por caducidade, revogação, denúncia e resolução.

CLÁUSULA 10.^a INCONTESTABILIDADE

1. O presente contrato, que tem por base as declarações efetuadas pelo Tomador do Seguro e Pessoa Segura, na Declaração de Saúde e no Questionário aplicável e não poderá, após sua aceitação, ser resolvido pela Seguradora, salvo nos casos previstos na lei e nas presentes condições.

2. No caso de as presentes condições serem objeto de revisão pela BPI Vida e Pensões, designadamente no que respeita à Política de Investimento, que possa ter influência na execução do contrato ou que seja considerada substancial, não se encontrando abrangidas nestas as alterações decorrentes de imposições legislativas ou regulamentares e as alterações de meros factos, o Tomador do Seguro será informado de que se verificou a revisão e do sítio na internet onde poderão ter acesso às condições revistas.

3. No caso de se verificar a revisão das presentes condições pela BPI Vida e Pensões não será aplicada a cláusula 17.^a n.º 6. durante os 30 dias seguintes à comunicação da revisão.

CLÁUSULA 11.^a PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O presente Contrato do Seguro não confere Participação nos Resultados para além da variação da Unidade de Conta.

■ CAPÍTULO II – COMPONENTE PPR

II. 1 O INVESTIMENTO NO PLANO POUPANÇA REFORMA

CLÁUSULA 12.^a POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O BPI REFORMA VIDA PPR 2030 realiza o seu investimento no Fundo Autónomo BPI Destino PPR 2030.

A Política de Investimento deste Fundo Autónomo poderá ser consultada no Anexo I.

CLÁUSULA 13.^a COMISSÕES A CARGO DO FUNDO AUTÓNOMO

O Fundo Autónomo pagará uma comissão de gestão máxima de 1.5% ano, calculada diariamente, incidindo sobre o valor global do Fundo Autónomo.

CLÁUSULA 14.^a RENDIMENTO (GARANTIA DE CAPITAL)

O presente produto consiste num produto sem garantia de capital e, nesse sentido não garante o retorno do capital investido ou do Capital-Objetivo.

CLÁUSULA 15.^a VALORIZAÇÃO DA CARTEIRA E CÁLCULO DA UNIDADE DE CONTA

1. Para o cálculo do valor da Unidade de Conta do dia é usada a última carteira de ativos apurada valorizada aos preços do dia do cálculo.

2. O valor líquido global do Fundo Autónomo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integraram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, até à data de valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao Fundo Autónomo: comissão de gestão, comissão de depósito e qualquer despesa inerente às operações de compra e venda de ativos e outros inerentes à sua gestão, como por exemplo taxas de bolsa e corretagem, custos de research, encargos fiscais e despesas relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo.

II.2 REEMBOLSO, RESGATE, TRANSFERÊNCIA E SUCESSÃO

CLÁUSULA 16.^a REEMBOLSO

1. Na data em que completar 60 anos de idade a Pessoa Segura terá direito ao valor acumulado no Plano de Poupança Reforma (“PPR”) do BPI REFORMA VIDA PPR 2030, que corresponderá ao valor da Unidade de Conta, nessa data, multiplicado pelo número de Unidades de Conta vivas.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o valor acumulado no BPI REFORMA VIDA PPR 2030 corresponderá ao valor do Capital-Objetivo caso se verifiquem, cumulativamente os seguintes pressupostos:

a) cumpridas as prestações a título de Prémios adicionais referidos na subalínea (ii), alínea a) do n.º 1 da Cláusula 4.^a;

b) verificadas as premissas de cálculo atuarial e financeiro subjacentes para o cálculo estimado do Capital-Objetivo; e

c) sejam mantidas as condições inicialmente fixadas.

3. Fora do caso previsto no número anterior, o reembolso do valor atual acumulado no PPR, pode ser exigido a qualquer tempo, sendo que fora das condições referidas no n.º 4 da presente cláusula, terá as consequências previstas nos nºs 4 e 5 da cláusula 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

4. As consequências referidas no número anterior traduzem-se em:

a) se se verificou a fruição do benefício de dedução das importâncias aplicadas à coleta do IRS do ano em que se deu essa aplicação, devem as importâncias deduzidas, majoradas em 10 %, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano em que se verifique o reembolso dos certificados ou o pagamento de rendimentos fora das condições referidas no número seguinte, e

b) a tributação do rendimento poderá ser menos favorável.

5. São condições necessárias para a não aplicação das consequências fiscais referidas nos pontos (i) e (ii) do número anterior:

a) exceto em caso de morte do participante, não se verificar o reembolso no prazo mínimo de 5 anos após cada subscrição; e

b) a verificação de uma das seguintes situações:

i. Reforma por velhice da Pessoa Segura;

I. Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;

II. Incapacidade permanente para o trabalho da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;

III. Doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;

IV. A partir dos 60 anos de idade da Pessoa Segura;

V. Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente da Pessoa Segura;

VI. condições especiais de resgate, sem aplicação das referidas penalizações fiscais, previstas em diploma legal.

6. O reembolso estabelecido na alínea 6), alínea (ii) do n.º 5 da presente cláusula refere-se ao pagamento de prestações já vencidas (incluindo capital, juros remuneratórios e moratórios, comissões e outras despesas conexas com o crédito à habitação), bem como ao pagamento de cada prestação vincenda à medida e na data em que esta se venha a vencer.

7. Para efeitos dos números 1 e 3 da presente cláusula, nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente do participante, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice ou por obtenção da idade de 60 anos pelo cônjuge não participante.

CLÁUSULA 17.ª VALORES DE RESGATE

1. Em caso de resgate total, a Pessoa Segura terá direito ao valor de resgate conforme definido no n.º 3 da presente Cláusula cessando todas as garantias referentes ao respetivo contrato.

2. Em caso de resgate parcial, a Pessoa Segura terá direito, no máximo, ao valor de resgate definido no n.º 3 da presente Cláusula, reservando-se à BPI Vida e Pensões o direito de exigir montantes mínimos e máximos de resgate assim como de manutenção.

3. Em caso de resgate (total ou parcial) terá direito ao valor da Unidade de Conta à primeira avaliação subsequente à data de receção do pedido do resgate multiplicado pelo número de Unidades de Conta a resgatar. No resgate total o número de Unidades de conta a resgatar coincide com o número de Unidades de Conta subscritas, deduzidas das Unidades de Conta já resgatadas.

4. Os pedidos de resgate serão considerados efetuados no dia útil em que são apresentados no respetivo canal de comercialização, desde que sejam efetuados até às 17h30 (GMT), hora de Portugal Continental. Os pedidos apresentados após as 17h30 (GMT), hora de Portugal Continental, ou em dias não úteis, serão considerados como efetuados no primeiro dia útil seguinte.

5. A liquidação do resgate é efetuada 3 dias úteis após a data da primeira avaliação subsequente à data do pedido

de resgate. Para este efeito, considera-se como data do pedido, aquela em que todos os documentos necessários à instrução do processo, referidos na Portaria nº 1453/2002, de 11 de novembro sejam entregues pela Pessoa Segura e validados pela Seguradora e se encontrem em conformidade. A Seguradora tem no máximo 5 dias úteis após a data de entrega de todos os documentos para proceder à sua validação.

6. No caso de resgate parcial ou total fora das condições legais, que abranja entregas com menos de um ano de vigência, será cobrada uma comissão de resgate de 1% sobre o respetivo valor de resgate.

7. Os resgates dos valores subscritos pela Pessoa Segura ao abrigo das Condições Gerais poderão ser efetuados através de canais remotos, nos termos do serviço disponibilizado pelo Mediador do Seguros.

8. Em caso de caso de resgate parcial nos termos do n.º 2 anterior, o Capital-Objetivo é reduzido na mesma proporção.

CLÁUSULA 18.ª TRANSFERÊNCIA DE PLANOS POUPANÇA REFORMA

A Pessoa Segura pode solicitar a transferência das Unidades de Conta subscritas, nas condições fixadas ou permitidas pela ASF – Autoridade de Supervisão do Seguros e Fundos de Pensões, não sendo aplicada qualquer comissão sobre o valor transferido.

CLÁUSULA 19.ª MORTE

Por morte, aplicam-se as seguintes regras quanto ao reembolso:

a) Quando o autor da sucessão tenha sido a Pessoa Segura, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legítimos, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade do valor do plano de poupança, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima;

b) Quando o autor da sucessão tenha sido o cônjuge da Pessoa Segura e, por força do regime de bens do casal, o PPR seja um bem comum, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.

■ CAPÍTULO III. – COMPONENTE SEGURO DE VIDA

III.1. DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

CLÁUSULA 20.ª DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro e Pessoa Segura devem informar a Seguradora, antes do início do contrato, de todos os factos que sejam ou que devam ser do seu conhecimento, e que possam ser relevantes para a apreciação do risco, independentemente de serem ou não solicitados nos documentos / processos de avaliação de risco referidos no ponto anterior, mesmo que a proposta tenha sido preenchida por terceiros e por si apenas assinada.

2. Em caso de incumprimento doloso do dever de declaração inicial de risco:

a) o presente contrato é anulável mediante declaração enviada pela Seguradora à Pessoa Segura. Não tendo ocorrido sinistro, a declaração deve ser enviada no prazo de três meses a contar do conhecimento daquele incumprimento;

b) a Seguradora não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido na alínea anterior ou no decurso do prazo aí previsto, seguindo-se o regime geral da anulabilidade;

c) a Seguradora tem direito ao Prémio devido até ao final do prazo referido na alínea a), salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira da Seguradora ou do seu representante. Em caso de dolo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura com o propósito de obter uma vantagem, o Prémio é devido até ao termo do contrato.

3. Em caso de incumprimento com negligência do dever de declaração inicial, o segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta.

b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.

4. Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou

inexatidões negligentes a Seguradora cobre o sinistro na proporção da diferença entre o Prémio pago e o Prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente ou, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculada à devolução do Prémio.

5. A Seguradora comunicará à Pessoa Segura e Tomador do Seguro a anulação, a alteração ou a cessação do contrato, previstos nos números anteriores, de acordo com o definido na lei.

6. A Seguradora não cobre qualquer sinistro ocorrido nestas circunstâncias.

III.2 RISCO, ALTERAÇÃO DE RISCO E COBERTURAS

CLÁUSULA 21.^a CAPITAL SEGURO

1. O Capital Seguro varia em cada anuidade e é calculado com o objetivo de que, caso sofra um sinistro coberto pelo Seguro de Vida (morte e invalidez total e permanente), receba um valor correspondente à diferença entre o Capital-Objetivo estimado atualizado com uma taxa anual de 2% em cada data aniversária, e o saldo atual do PPR, com um ajustamento de 3% sobre esse resultado.

2. Em caso de sinistro será pago ao Beneficiário em Morte ou à Pessoa Segura o valor do Capital Seguro, de acordo com a cobertura em causa, cessando o presente contrato.

CLÁUSULA 22.^a COBERTURAS

1. São disponibilizadas as seguintes coberturas:

a) Morte: a Seguradora garante o pagamento do Capital Seguro aos Beneficiários, em caso de morte da Pessoa Segura nos termos previstos nas presentes Condições Gerais e nas Condições Particulares, desde que ocorra durante a vigência da Apólice e no máximo até aos 60 anos de Idade, não se verificando nenhuma causa de exclusão;

b) Invalidez Total e Permanente (ITP): A Seguradora garante o pagamento do Capital Seguro à Pessoa Segura, em caso de Invalidez Total e Permanente da Pessoa Segura, nos termos previstos nas presentes Condições Gerais e nas Condições Particulares, desde que ocorra durante a vigência da Apólice e no máximo até aos 60 anos de Idade, não se verificando nenhuma causa de exclusão.

2. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula, considera-se existir Invalidez Total e Permanente quando são verificados cumulativamente os seguintes requisitos:

a) a Pessoa Segura apresenta uma limitação total e permanente, sem qualquer possibilidade de recuperação, para exercer a sua profissão ou qualquer outra compatível com os seus conhecimentos e aptidões, igual ou superior a 60% de acordo com a TNI – Tabela Nacional de Incapacidades - vigente à data do sinistro, não sendo considerados no seu cálculo quaisquer defeitos físicos pré-existent à admissão da Pessoa Segura;

b) a Pessoa Segura apresente uma completa impossibilidade física, clinicamente comprovada, de exercer a sua profissão há mais de 180 dias consecutivos, sendo alargado para 2 anos nos casos de alienação mental ou perturbações psíquicas; e

c) ser reconhecida previamente pela Instituição da Seguradora Social ou pelo Tribunal do Trabalho, em Portugal.

CLÁUSULA 23.^a EXCLUSÕES

1. Ficam excluídos de todas as coberturas deste contrato os riscos devidos a:

a) ato intencional da Pessoa Segura ou do Beneficiário;

b) suicídio ou tentativa de suicídio da Pessoa Segura, sempre que ocorra nos primeiros dois anos a contar do início de vigência do contrato;

c) outros atos praticados pela Pessoa Segura, intencionalmente ou com negligência grave, designadamente atos temerários, apostas, desafios e quaisquer outras ações praticadas sobre si própria;

d) ato criminoso ou contrário à ordem pública de que a Pessoa Segura, Tomador do Seguro ou o Beneficiário sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices, como tal declarado em sentença transitada em julgado, ainda que sem condenação efetiva;

e) ação ou omissão da Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes, ou outras drogas (sem prescrição médica), esteroides, anabolizantes ou substâncias análogas, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolémia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática de contraordenação; cataclismos da natureza, como por exemplo ventos ciclónicos, sismos, deslizamentos ou derrocadas, erupções vulcânicas e raios. Em geral, qualquer evento inesperado, súbito e anormal, provocado exclusivamente por forças naturais.

2. Está igualmente excluída das coberturas do presente contrato, a morte ou invalidez que resultem de situações físicas emergentes de acidente já ocorrido ou de doença pré-existente, à data da celebração do Contrato do Seguro, declarada ou não na mesma, ou do seu tratamento ou evolução.

3. Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, ficam ainda excluídos de todas as coberturas do presente contrato, os riscos devidos a:

a) acidente de aviação, exceto se a Pessoa Segura for passageiro de linhas comerciais devidamente autorizadas;

b) prática das seguintes atividades:

i. alpinismo, escalada, montanhismo e espeleologia;

ii. pilotagem de aeronaves e desportos aéreos, incluindo balonismo, asa delta, paraquedismo, parapente, queda livre, *sky surfing*, *base jumping* e saltos ou saltos invertidos com mecanismo de suspensão corporal (*bungee jumping*);

iii. desportos de inverno, incluindo, *bobsleigh*, saltos e prática de esqui, *snowboard*, *snowblade*, hóquei sobre o gelo;

iv. descida em *rappel* ou *slide*, descida de correntes originadas por desníveis nos cursos de água (*rafting*, *canyoning*, canoagem) e *parkour*;

v. prática de caça de animais ferozes, caça submarina, imersões submarinas com auxiliares de respiração e tauromaquia;

vi. artes marciais e desportos de combate;

vii. prática desportiva em corridas ou competições de velocidade e respetivos treinos, para veículos de qualquer natureza, providos ou não de motor, ou em quaisquer outras competições ou empreendimentos de carácter temerário.

c) consequências diretas ou indiretas da transmutação do átomo ou de partículas atómicas, radiação nuclear ou contaminação radioativa;

d) assaltos, distúrbios laborais, greves, rebelião, tumultos e quaisquer outras alterações de ordem pública;

e) atos de terrorismo, tal como considerados pela legislação penal portuguesa, incluindo aqueles em que tenha havido utilização de armas químicas, biológicas ou nucleares, sabotagem, sequestro, insurreição e revolução;

f) guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;

g) participação em missões de Paz em países terceiros, se a Pessoa Segura estiver integrada em forças armadas, paramilitares ou em qualquer outra organização;

h) atividade profissional ou voluntária de bombeiro e atividades profissionais relacionadas com segurança ou utilização e manipulação de materiais perigosos;

i) atividades profissionais de Empresário em Nome Individual (ENI), relacionadas com atividades de risco, segundo os critérios de aceitação de risco da Seguradora;

j) deslocação temporária ou permanente para países ou regiões em que ocorra epidemia declarada pelas autoridades de saúde;

4. Em caso de serviço militar, a garantia do presente contrato ficará suspensa em relação à Pessoa Segura que cumpra as suas obrigações militares, durante o período correspondente, não sendo, por conseguinte, cobertos os riscos neste período. As coberturas garantidas pelo presente contrato podem ser estendidas aos casos de exclusão previstos nesta cláusula, mediante convenção especial, que exigirá sempre a aceitação da Seguradora e pagamento de eventual sobre Prémio que esta venha a estabelecer.

5. Esta Apólice não proporciona qualquer cobertura ou benefício, na medida em que esta cobertura, benefício, negócio subjacente, ou atividade viole qualquer lei ou regulamento da ONU, da União Europeia ou qualquer outra lei ou regulamento que, sendo aplicável na ordem jurídica portuguesa, preveja Sanções Económicas ou Comerciais.

CLÁUSULA 24.^a CESSAÇÃO DAS COBERTURAS

1. As coberturas garantidas ao abrigo deste contrato cessam por:

a) cessação ou anulação da Apólice nos termos do presente contrato;

b) pagamento de indemnização nos termos do presente contrato;

c) limite de Idade, cessando quando a Pessoa Segura perfaça 60 anos de Idade.

III.3 DO SINISTRO

CLÁUSULA 25.^a VERIFICAÇÃO DO SINISTRO E LIQUIDAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS SEGURAS

1. Salvo em caso de força maior, os sinistros que se insiram no âmbito do presente contrato devem ser participados por escrito no prazo de 15 dias após a sua ocorrência, sendo o prazo alargado para 60 dias no caso específico da cobertura de Invalidez Total e Permanente.

2. Para além do envio da participação do sinistro, a liquidação de qualquer indemnização relativa ao presente contrato só será exigível depois de entregues e validados pela Seguradora, os seguintes documentos:

a) para qualquer cobertura:

i. cópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão, ou exibição do mesmo para conferência pela Seguradora ou pelo Agente do Seguros, da Pessoa Segura;

ii. cópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão, ou exibição do mesmo para conferência pela Seguradora ou pelo Agente do Seguros, dos Beneficiários;

iii. comprovativo do IBAN dos Beneficiários.

b) em caso de Morte, devem ser também disponibilizados os seguintes documentos:

i. certificado de óbito emitido por entidade oficial competente;

ii. relatório de autópsia ou documento comprovativo da decisão de dispensa de autópsia;

iii. fotocópia autenticada da escritura de habilitação de herdeiros ou certidão do processo de inventário, caso tenha sido realizada, se os beneficiários forem os Herdeiros Legais;

iv. se a morte for consequência de doença, declaração do médico assistente ou de família (Segurança Social) ou medicina do trabalho referindo o início, evolução e duração da causa e circunstâncias da morte e relatório de autópsia se existir;

v. se a morte tiver sido consequência de acidente, relatório de autópsia da Pessoa Segura e auto de ocorrência, elaborado pelas autoridades competentes, incluindo os resultados dos testes toxicológicos e de alcoolémia. Caso não tenham sido efetuados os testes, comprovativo emitido pelas entidades competentes que informe o motivo de não terem sido realizados.

c) em caso de Invalidez Total e Permanente, devem ser também disponibilizados os seguintes documentos:

i. relatório do médico assistente ou de família (Segurança Social) ou de medicina do trabalho que indique o início, as causas, a evolução e as consequências da doença ou lesão corporal e informação sobre o grau de invalidez, de acordo com

a Tabela Nacional de Incapacidades, e a sua provável duração;

ii. documento comprovativo do reconhecimento da invalidez, emitido pelo Instituto da Segurança Social ou pelo Tribunal de Trabalho;

iii. se a invalidez tiver sido consequência de acidente, descrição detalhada do mesmo, bem como a indicação de eventuais intervenientes, e o auto de ocorrência elaborado pelas autoridades competentes, incluindo os resultados dos testes toxicológicos e de alcoolémia. Caso não tenham sido efetuados os testes, comprovativo emitido pelas entidades competentes que informe o motivo de não terem sido realizados;

iv. outros relatórios de exames auxiliares de diagnóstico, caso tenham sido efetuados;

v. documento descrevendo a atividade profissional ou ocupação principal exercida pela Pessoa Segura, antes de ter sido afetada pela invalidez.

3. Por forma a esclarecer a natureza e extensão das suas responsabilidades, a Seguradora pode solicitar outros elementos ou proceder às averiguações que entenda convenientes, incluindo exames e análises médicas adicionais, dentro dos limites de razoabilidade da boa-fé e do critério do bom pai de família, a que a Pessoa Segura ou o seu representante não se poderão legitimamente recusar.

4. A verificação de incorreção na idade da Pessoa Segura declarada na Apólice, determina a redução das importâncias seguras de acordo com os Prémios pagos, a idade exata e as tarifas em vigor, ou a devolução da parte do Prémio pago em excesso, sem juros, se dessa incorreção tiver decorrido o pagamento de Prémios, respetivamente inferiores ou superiores aos que deveriam ter sido estabelecidos.

5. Adicionalmente, a Seguradora pode resolver o presente contrato caso a idade exata divirja dos limites mínimo e máximo estabelecidos por si para a celebração deste tipo de contrato.

6. O pagamento das indemnizações será efetuado por transferência bancária à ordem do Beneficiário.

CLÁUSULA 26.^a PLURALIDADE DO SEGUROS

1. Nos termos da lei e das presentes Condições Gerais, as prestações de valor pré-determina-

do a que a Seguradora se encontre obrigada são cumuláveis com outras da mesma natureza ou com prestações de natureza indemnizatória, mesmo estando dependentes da verificação de um mesmo evento.

2. Nos termos legais em vigor, as prestações de natureza indemnizatória, relativas ao mesmo risco estão sujeitas às regras comuns do seguro de danos.

■ CAPÍTULO IV POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DA BPI VIDA E PENSÕES

CLÁUSULA 27.^a INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL E RESPONSÁVEL

Aspetos gerais

1. A BPI Vida e Pensões atua com o objetivo de otimizar a relação entre risco e retorno e minimizar, mitigar e remediar, na medida do possível, os fatores que podem representar um risco significativo para o meio ambiente ou para a sociedade, de acordo com os mais elevados padrões de responsabilidade. Desta forma, a BPI Vida e Pensões integra critérios Ambientais, Sociais e de Governo (doravante, “ASG”) nas suas decisões de investimento, com o objetivo de mitigar os riscos e atuar de forma consistente com os seus valores corporativos.

2. Para integrar estes princípios na prossecução de um objetivo global, em 2020 a BPI Vida e Pensões tornou-se signatária dos Princípios de Investimento Responsável das Nações Unidas (UN PRI), fazendo parte de um conjunto de investidores globais que têm um compromisso público de curto prazo de implementar e promover práticas de investimento responsáveis (<https://www.unpri.org/about>).

3. A integração de fatores ASG é aplicada na seleção de todos os ativos das carteiras da Companhia e visa a melhoria constante a médio e longo prazo. Para tal, a BPI Vida e Pensões utiliza na sua análise dados de entidades especializadas na prestação de informação financeira ou não-financeira relacionada com questões de ASG e conta com parceiros para estabelecer os critérios, metodologias e procedimentos necessários à sua execução.

4. Na sua Política de Integração de Riscos de Sustentabilidade, a BPI Vida e Pensões manifesta a sua oposição ao investimento em empresas ou

Estados que tenham práticas condenáveis e que violem tratados internacionais como o Pacto Global das Nações Unidas, do qual é signatária. A Companhia não investirá em empresas de setores ou com atividades excluídas, como por exemplo:

a) empresas que estejam significativamente ligadas à geração da energia a partir de carvão térmico, gás natural ou petróleo, à exploração de areias betuminosas ou à atividade de exploração, produção ou transporte de petróleo e gás na região do Ártico.

b) empresas fabricantes de material de defesa que desenvolvam, produzam, façam manutenção ou comercializem armas (incluindo os seus componentes essenciais) que sejam consideradas controversas.

5. Todos os detalhes referentes às exclusões aplicáveis poderão ser consultados em maior detalhe na Política de Integração de Riscos de Sustentabilidade.

6. A BPI Vida e Pensões promove uma cultura de risco que fomenta o controlo e cumprimento, bem como o estabelecimento de um quadro robusto de controlo interno que abrange toda a Companhia e que permite tomar decisões informadas sobre os riscos assumidos. Neste quadro, são identificadas e implementadas, dentro dos prazos internos estabelecidos, as ações necessárias para assegurar que, na eventualidade de uma entidade não cumprir os requisitos de seleção adotados, a BPI Vida e Pensões adotará uma estratégia que procure que a empresa proceda ao cumprimento dos requisitos violados com a maior brevidade possível, de uma forma compatível com a perspetiva económica de uma gestão razoável e sustentável. A estratégia poderá passar pelo envolvimento na entidade, por medidas de mitigação dos riscos de sustentabilidade ou mesmo pelo desinvestimento parcial ou total.

7. A BPI Vida e Pensões considera importante o diálogo com as sociedades participadas, pelo que sempre que se justifique, a Companhia estabelecerá contacto direto com as mesmas, nomeadamente para transmitir sugestões que se afigurem relevantes sobre qualquer matéria de especial importância ou que reflita especial preocupação. A Companhia poderá também promover o diálogo ativo com as entidades e os gestores de ativos, quer diretamente, quer participando em ações

coletivas destinadas a adotar as medidas necessárias à modificação de práticas ou atividades controversas podendo eventualmente desinvestir em caso de incompatibilidade das atividades exercidas pela entidade.

8. Com o objetivo de ser um agente ativo na gestão dos seus investimentos e exercer os direitos que daí decorrem, especialmente nos âmbitos definidos pelos UNPRI, a BPI Vida e Pensões:

9. Participa direta ou indiretamente em fóruns e grupos de trabalho que visam promover o diálogo com os gestores de ativos e as empresas em que investe, podendo desinvestir em caso de incompatibilidade com os aspetos anteriormente expressos ou com as suas políticas.

10. Quando aplicável, e respeitando o disposto na Política de Direito de Voto, exerce os direitos de voto e participa nas assembleias gerais respeitando os objetivos e políticas de investimento e promovendo a valorização sustentável da empresa em que participa.

11. A BPI Vida e Pensões disponibiliza no seu sítio web (www.bpividaepensoes.pt) as suas Políticas e Declarações referentes à Sustentabilidade, que, em conjunto, oferecem o enquadramento do modelo de investimento socialmente responsável da Companhia.

CLÁUSULA 28.^a TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. Responsável pelo tratamento - A BPI Vida e Pensões – Companhia do Seguros, S.A.

2. Titular dos Dados – Cliente pessoa singular, Representante dos seus clientes, Procurador e demais intervenientes cujo tratamento de dados seja necessário para execução do contrato.

3. Dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados - O Titular dos Dados poderá contactar o Encarregado de Proteção de Dados da BPI Vida e Pensões – Companhia do Seguros, S.A. através de carta enviada ao cuidado de “BPI DPO – para a Avenida da Boavista, 1117, 4100-129 Porto ou através do seguinte endereço eletrónico: dpo.rgpd@bancobpi.pt.

4. Dados pessoais tratados - A BPI Vida e Pensões – Companhia do Seguros, S.A. recolhe e trata os dados pessoais melhor identificados na Política de Privacidade da BPI Vida e Pensões, designadamente, dados de identificação, dados patrimo-

niais e dados financeiros resultantes da relação de negócio estabelecida com os Clientes, dados de saúde no âmbito da avaliação do risco e decisão de sinistros.

5. Finalidades do tratamento - Os dados pessoais recolhidos pela BPI Vida e Pensões – Companhia do Seguros, S.A. são tratados para as finalidades identificadas na sua Política de Privacidade, destacando-se, entre outras, as seguintes finalidades:

a) Celebração, execução e gestão de um contrato de que seja parte ou para Diligências pré-contratuais e contratuais entre os Clientes e a BPI Vida e Pensões – Companhia do Seguros, S.A.

b) Finalidades específicas com base no consentimento prévio, expresso, por escrito ou através de ação explícita, informado e livre.

c) Cumprimento de obrigações regulatórias relacionadas, nomeadamente com a prevenção e controlo da fraude, com o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, com obrigações em matéria fiscal ou, ainda, com obrigações de reporte às autoridades competentes;

d) legítimo Interesse da BPI Vida e Pensões – Companhia do Seguros, S.A. (designadamente, processos judiciais ou a intervenção em processos de insolvência ou de qualquer outra natureza tendo em vista o exercício ou a defesa dos direitos que assistem à BPI Vida e Pensões – Companhia do Seguros, S.A. enquanto prestador de serviços financeiros.

6. Comunicação de dados - A BPI Vida e Pensões – Companhia do Seguros, S.A. está obrigado por lei a comunicar às entidades reguladoras que superintendem a sua atividade, e a outras entidades públicas/oficiais, dados pessoais dos seus clientes. Adicionalmente, a BPI Vida e Pensões – Companhia do Seguros, S.A. poderá transmitir dados pessoais dos seus clientes a prestadores de serviço e terceiros, necessários para a gestão dos respetivos contratos. Assim, os dados poderão ser comunicados, designadamente, a:

a) Autoridade de Supervisão do Seguros e Fundos de Pensões (ASF)

b) Autoridade Tributária e Aduaneira;

c) Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), Unidade de Informação Financeira e demais autoridades judiciais, policiais e sec-

toriais nos termos previstos na Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo;

d) Sociedades do Grupo CaixaBank, designadamente a VidaCaixa, S.A., o CaixaBank, S.A e o Banco BPI no âmbito das medidas de prevenção de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e fraude, ou para fins de gestão do risco, adoção de medidas restritivas impostas à atividade seguradora e de gestão de fundos de pensões no âmbito dos programas de sanções e contramedidas financeiras internacionais, bem como de gestão, administrativa e financeira, do Grupo.

e) Prestadores de Serviços a quem, no âmbito da sua atividade, a BPI Vida e Pensões – Companhia do Seguros, S.A. recorra.

f) Entidades Resseguradoras com as quais a BPI Vida e Pensões tenha celebrado contratos de resseguro.

7. Período de conservação dos dados - Os dados são conservados durante os períodos necessários para as finalidades para as quais são recolhidos e tratados, bem como para fazer face às obrigações legais e regulamentares aplicáveis à BPI Vida e Pensões – Companhia do Seguros, S.A. ou para defesa da BPI Vida e Pensões – Companhia do Seguros, S.A. em processos judiciais.

8. Exercício dos direitos e reclamações à Autoridade de proteção de dados - Para o exercício dos seus direitos, incluindo para acederem aos seus dados (direito de acesso) ou solicitarem a sua retificação (direito de retificação), eliminação (direito ao apagamento), limitação de tratamento (direito à limitação do tratamento), portabilidade (direito de portabilidade dos dados) ou oporem-se ao seu tratamento nos termos da lei, os Clientes poderão dirigir à BPI Vida e Pensões uma comunicação nesse sentido, entregando-a em qualquer balcão do Banco BPI ou utilizando o endereço de correio eletrónico privacidade.bpivp@bancobpi.pt ou o endereço de correio eletrónico do Encarregado de Proteção de Dados.

9. Os Titulares dos Dados poderão ainda, caso o pretendam, apresentar reclamações ou pedidos de informação junto da Comissão Nacional de Proteção Dados, que é a autoridade de controlo nacional para efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da lei nacional aplicável (www.cnpd.pt).

10. Política de Privacidade da BPI Vida e Pensões – Companhia do Seguros, S.A. - A Política de Privacidade da BPI Vida e Pensões – Companhia do Seguros, S.A. encontra-se disponível em <https://www.bpividaepensoes.pt/pensoes/institucional/politica-de-privacidade>.

CLÁUSULA 29.^a COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, a BPI Vida e Pensões poderá recusar o contrato do Seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com ele relacionada, será recusado quando não for prestada toda a informação à Segurador exigida por lei, em matéria de identificação do Tomador do Seguro, Pessoas Seguras e Beneficiários Efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

CLÁUSULA 30.^a CONFLITO DE INTERESSES

Sendo uma parte significativa dos depósitos que compõem a carteira deste produto constituídos em entidades financeiras do Grupo, poderá existir um potencial conflito de interesses. Os ativos podem ser compostos por fundos geridos por entidades que integram o Grupo CaixaBank do qual a BPI Vida e Pensões faz parte integrante. Nessa medida, potencia-se um conflito de interesses com essas entidades que poderão ter objetivos de venda nos fundos onde este produto investe. No entanto, as entidades financeiras do Grupo possuem políticas de conflitos de interesses com mecanismos eficazes destinados a evitar que os mesmos prejudiquem os interesses dos Clientes que serão sempre salvaguardados.

CLÁUSULA 31.^a RELATÓRIO SOBRE A SOLVÊNCIA E A SITUAÇÃO FINANCEIRA

Encontra-se disponível em www.bpividaepensoes.pt o Relatório anual sobre a Solvência e a Situação Financeira da BPI Vida e Pensões, reportado ao fecho do ano anterior, de acordo com a legislação em vigor.

■ CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CLÁUSULA 32.^a COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. Sempre que possível, o Mediador do Seguros será intermediário nas comunicações efetuadas entre a Seguradora e o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura.

2. As comunicações ou notificações consideram-se válidas e plenamente eficazes quando efetuadas em língua portuguesa, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, nas seguintes condições:

a) Para a Seguradora: morada da sede social;

b) Para a Pessoa Segura: A documentação será disponibilizada em suporte digital através dos serviços em linha (BPI Net ou BPI APP), sempre que o Tomador do Seguro tenha aderido a essa opção no âmbito daqueles serviços e, excecionalmente, através de carta ou e-mail. Caso o Tomador do Seguro não tenha aderido aos serviços, as comunicações e envio de documentação serão efetuadas por carta ou e-mail. São considerados para este efeito a morada e o endereço de correio eletrónico pessoal indicados em cada momento, ao Mediador do Seguros para envio de correspondência da conta associada ao contrato do Seguro, exceto se uma morada for expressamente indicada para as comunicações inerentes ao seguro;

CLÁUSULA 33.^a LEI APLICÁVEL

Salvo acordo entre as partes em sentido diverso, aplica-se ao presente contrato a legislação portuguesa.

CLÁUSULA 34.^a FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente contrato, fica designado o foro indicado pela Pessoa Segura no presente contrato ou o da Comarca de Lisboa nos casos de omissão, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 35.^a REGIME FISCAL

1. Ao presente contrato é aplicável o regime fiscal português, nomeadamente, entre outras, as

normas do CIRS e do CIRC, conforme o caso, e normas do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que se encontrem em vigor à data do facto tributário, não recaindo sobre a BPI Vida e Pensões qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de quaisquer alterações legislativas.

2. Conforme referido na Cláusula 2.^a, n.º 1 e n.º 6 e Cláusula 4.^a, n.º 3 do presente Contrato, tratando-se de um produto de subscrição múltipla coexistem dois regimes fiscais distintos e, nessa medida, os benefícios fiscais associados a cada componente do Produto aplicam-se exclusivamente à componente a que se referem.

CLÁUSULA 36.^a ARBITRAGEM

Nos litígios emergentes ao abrigo deste contrato pode haver recurso a uma Entidade Alternativa de Resolução de Litígios (RAL), que será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto, não estando, por isso as partes vinculadas à resolução de quaisquer litígios, pela via da arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo nos termos legais em vigor.

CLÁUSULA 37.^a RECLAMAÇÕES

1. Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato para os seguintes contactos: Banco BPI - Gestão de Reclamações, apartado 2231, 1106-805 Lisboa, Portugal, através do BPI Direto – 21 720 77 07 (chamada para a rede fixa nacional), atendimento personalizado, 24h por dia ou para o email: gestao.reclamacoes@bancobpi.pt.

2. Podem, ainda, ser apresentadas reclamações à ASF - Autoridade de Supervisão do Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt), Avenida da República, 76, 1600-205 Lisboa, e ao Provedor, Dr. Francisco de Medeiros Cordeiro, para os seguintes contactos: Calçada Nova de S. Francisco, 10, 1º, 1200-300 Lisboa; Telefone: 21 343 10 45; Fax: 21 342 03 05; E-mail: atravesdaareareservadaaoProvedornosite www.bpividaepensoes.pt.

■ ANEXO I

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Ao subscrever o produto BPI REFORMA VIDA PPR 2030, o montante alocado à componente de PPR será investido no fundo BPI Destino PPR 2030.

Objetivos Centrais

O Fundo Autónomo BPI DESTINO PPR 2030 possui uma estratégia de investimento previamente definida, tendo como horizonte temporal o ano 2030.

Esta estratégia visa obter um retorno adequado a esse horizonte, através de uma gestão dinâmica e de um investimento diversificado em obrigações, ações globais e outros investimentos alternativos, tanto via investimento direto como via organismos de investimento coletivos. Nos primeiros anos serão predominantes os ativos de maior risco, diminuindo o seu peso à medida que se aproxima a data objetivo de reforma, sendo substituídos por ativos mais conservadores, de forma a reduzir-se a volatilidade da carteira, até alcançar uma exposição máxima a ações de 30% no horizonte fixado, 2030. Uma vez alcançada esta data, o fundo passará a ter uma gestão discricionária.

Exposição a diferentes tipos de aplicações

O Fundo Autónomo poderá investir em:

- Ações, obrigações convertíveis ou que confirmem direito à subscrição de ações, ou ainda em quaisquer outros instrumentos que confirmem direito à sua subscrição, ou que permitam uma exposição aos mercados acionistas, designadamente warrants e participações em instituições de investimento coletivo, cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por ações;
- Instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários e outros instrumentos monetários;
- Obrigações de dívida pública e privada, de taxa de juro fixa e taxa de juro indexada, e em participações em instituições de investimento coletivo cuja política de investimento seja maioritariamente constituída por obrigações e/ou liquidez.
- Ativos alternativos, como hedge funds e outras aplicações que tenham por objetivo proporcionar retornos que não estejam diretamente ligados à evolução dos mercados acionistas ou obrigacionistas;
- Derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com os limites legais.

A exposição cambial poderá atingir os 100% e será gerida de forma ativa e sem limites, podendo cobrir também a totalidade.

Ativos não cotados

O Fundo Autónomo poderá investir em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou em mercados análogos de países da OCDE, até ao limite máximo permitido legalmente.

Aplicações em moedas distintas do Euro

O Fundo Autónomo poderá investir em valores mobiliários expressos em moedas distintas do Euro, até ao limite máximo permitido legalmente.

Utilização de instrumentos derivados, de operações de reporte e de empréstimo de valores

O Fundo Autónimo poderá utilizar derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com os limites legais.

Restrições à política de investimento

Não existem outras restrições, para além das legalmente estabelecidas.

Promoção de características ambientais ou sociais

Na gestão do Fundo são integrados critérios sociais, ambientais e de boas práticas de governo (ASG) nas decisões de investimento e, adicionalmente, são identificados riscos em matéria de sustentabilidade cuja ocorrência seja suscetível de provocar um impacto efetivo ou potencial no valor do investimento. Deste modo, o Fundo está classificado na categoria de produtos que promovem características ambientais ou sociais (artigo 8º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019), relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

Toda a informação referente à sustentabilidade do Fundo está disponível no Anexo III do presente documento, de acordo com o Regulamento Delegado (EU) 2022/1288 da Comissão Europeia de 6 de abril de 2022, que complementa o Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à apresentação das informações relacionadas com a promoção das características ambientais ou sociais e com os objetivos de investimento sustentável.

De acordo com o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, o princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes à parte remanescente deste produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

A BPI Vida e Pensões disponibiliza no seu sitio web (www.bpividaepensoes.pt) as suas Políticas e Declarações referentes à Sustentabilidade que, em conjunto, oferecem o enquadramento do modelo de investimento socialmente responsável da Companhia.

Medidas de referência relativas à rendibilidade e ao risco estabelecidas como padrão de comparação para a análise do desempenho da gestão dos investimentos

Não existem medidas de referência relativas à rendibilidade e ao risco estabelecidas como padrão de comparação para a análise do desempenho da gestão dos investimentos.

Principais riscos do Produto

Em obrigações, o risco advém da variação de preço do título, que em regra varia no sentido inverso à variação das taxas de juro do mercado monetário, bem como do risco de crédito do emitente; em ações, o risco advém da variação do preço dos títulos resultante da alteração das perceções da perspetiva do crescimento do lucro das empresas; em fundos de investimento, o risco advém da variação da unidade de participação em causa resultante das alterações de preço dos ativos constituintes do fundo; em instrumentos financeiros derivados, da variação dos preços dos ativos subjacentes contrária ao inicialmente esperado; em moeda estrangeira, da variação da cotação do Euro face às outras moedas.

Na componente de obrigações de governos, pode haver uma concentração da exposição num número reduzido de títulos e do risco de crédito num só emitente.

Estratégias a prosseguir em matéria de intervenção e exercício do direito de voto nas sociedades emitentes

A BPI Vida e Pensões exercerá o seu direito de voto nas Assembleias Gerais das sociedades em que o Fundo detenha participações sociais, quando considerar ser vantajoso o exercício desse direito.

A BPI Vida e Pensões não tem uma política global pré-definida no que respeita ao exercício de direitos de voto nas sociedades onde o Fundo detém participações. Em cada momento, avaliará qual o sentido de voto que melhor defende os interesses das Pessoas Seguras, tendo como objetivos a procura de valor e a solidez das empresas em que o Fundo participa.

Nos casos em que a BPI Vida e Pensões opte por participar nas Assembleias Gerais, os direitos de voto serão exercidos diretamente pela BPI Vida e Pensões ou, em alternativa, por representante que se encontre vinculado a instruções escritas emitidas pela BPI Vida e Pensões.

Comissões a cargo do Fundo Autónomo

O Fundo Autónomo pagará uma comissão de gestão máxima de 1.50% ano, calculada diariamente, incidindo sobre o valor global do Fundo Autónomo.

■ ANEXO II

Modelo de divulgação periódica para os produtos financeiros referidos no artigo 8.º 1, 2 e 2-A, do Regulamento (UE) 2019/2088 e no artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852

Nome do Produto: BPI Destino 2030

Identificador da entidade jurídica: 213800HV6TP2I5A6MW58

Por «**investimento sustentável**», entende-se um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental ou social, desde que esse investimento não prejudique significativamente qualquer objetivo ambiental ou social e que as empresas beneficiárias do investimento sigam práticas de boa governação.

A **taxonomia da UE** é um sistema de classificação, previsto no Regulamento (UE) 2020/852, que estabelece uma lista de **atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental**. O referido regulamento não inclui uma lista de atividades económicas socialmente sustentáveis. Os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental podem estar harmonizados ou não com a taxonomia.

Características ambientais e/ou sociais

Este produto financeiro tinha um objetivo de investimento sustentável?



Sim



Realizou investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental: ____%



em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE



em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE



Realizou **investimentos sustentáveis com um objetivo social**: ____%



Não



Promoveu características ambientais/sociais (A/S) e, apesar de não ter como objetivo a realização de um investimento sustentável, consagrou uma percentagem mínima de 5% a investimentos sustentáveis



com um objetivo ambiental em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE



em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE



com um objetivo social



Promoveu características (A/S), mas **não realizou qualquer investimento sustentável**



Em que medida foram alcançadas as características ambientais e/ou sociais promovidas por este produto financeiro?

Durante o período de referência, a Companhia tomou decisões de investimento para a gestão do Fundo destinadas a promover características ambientais e/ou sociais na aceção do Artigo 8º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019.

Os **indicadores de sustentabilidade** medem a forma como são alcançadas as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro.

O Fundo investiu predominantemente em ativos que promovem as características ambientais e/ou sociais, quer pela sua natureza ou classificação, quer pela avaliação de desempenho ESG favorável que a Companhia tenha feito dos mesmos.

A avaliação favorável resultou, entre outros fatores, do bom desempenho e/ou da evolução favorável em aspetos ambientais, sociais e de bom governo, com base quer na informação não financeira prestada pelas entidades em que o Fundo investe, ou recolhida pela Companhia, quer em fontes públicas, quer ainda através de diferentes fornecedores especializados nestas matérias. Esta avaliação incorporou não só a exposição das entidades aos riscos de sustentabilidade, como também a gestão que as entidades tenham feito dos mesmos, em termos absolutos e relativos.

● **Qual foi o desempenho dos indicadores de sustentabilidade?**

Os indicadores de promoção utilizados para avaliar o cumprimento das características ambientais e/ou sociais apresentaram o seguinte desempenho:

Indicadores	Percentagem	Cobertura
Total a Ativos que Promovem Características Ambientais ou Sociais	71.1%	97%
Investimentos Sustentáveis	19.6%	97%
Obrigações ESG	7.9%	97%
Investimento Direto com Desempenho ESG Favorável	16.9%	97%
Fundos que Promovem Características Ambientais ou Sociais	54.2%	97%
Fundos que têm como Objetivo Investimentos Sustentáveis	-	97%
Fundos com Desempenho ESG Favorável	54.2%	97%
Incumprimentos Global Compact	-	100%
Armas controversas	-	100%
Contratos militares / Armas convencionais	-	100%
Carvão térmico	-	100%
Areias betuminosas	-	100%
Controvérsias "muito severas"	-	100%

● **... e em relação a períodos anteriores?**

Relativamente ao período de referência anterior, os indicadores de promoção apresentaram o seguinte desempenho:

Indicadores	2025	2024	Var.
Total a Ativos que Promovem Características Ambientais ou Sociais	71.1%	86.8%	-15.7%
Obrigações ESG	19.6%	20.5%	-0.9%
Investimento Direto com Desempenho ESG Favorável	7.9%	7.3%	0.6%
Fundos que Promovem Características Ambientais ou Sociais	16.9%	15.8%	1.1%
Fundos que têm como Objetivo Investimentos Sustentáveis	54.2%	56.7%	-2.5%
Fundos com Desempenho ESG Favorável	-	-	-
Incumprimentos Global Compact	54.2%	71.0%	-16.8%
Armas controversas	-	-	-

Contratos militares / Armas convencionais	-	-	-
Carvão térmico	-	-	-
Areias betuminosas	-	-	-
Controvérsias "muito severas"	-	-	-

A partir do ano de 2025, a metodologia utilizada foi revista e ajustada para o cálculo de investimentos sustentáveis e ativos com desempenho ESG favorável. Esta atualização permite uma avaliação mais rigorosa e consistente assegurando a integração dos Principais Impactos Negativos no processo da análise.

Por **principais impactos negativos** devem entender-se os impactos negativos mais significativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade nos domínios das questões ambientais, sociais e laborais, do respeito pelos direitos humanos e da luta contra a corrupção e suborno.

● ***Quais foram os objetivos dos investimentos sustentáveis que o produto financeiro alcançou em parte e de que forma o investimento sustentável contribuiu para esses objetivos?***

Tal como a informação pré-contratual relacionada com a sustentabilidade e, apesar do produto não ter um objetivo de investimento sustentável, tem o compromisso de realizar uma proporção mínima em investimento sustentável que contribua para um objetivo ambiental ou social.

De acordo com os indicadores e temáticas avaliadas pela BPI Vida e Pensões através de dados de sustentabilidade de fornecedores externos, o Fundo consegue contribuir para os seguintes objetivos:

- Ambientais: investindo em atividades económicas que contribuem para objetivos ambientais como, por exemplo, o uso de energias renováveis, consumo eficiente de matérias-primas, conservação da água e do solo, baixa produção de resíduos e gases de efeito de estufa ou impacto sobre a biodiversidade.
- Sociais: investimento em atividades económicas que contribuem para objetivos sociais como, por exemplo, a luta contra a desigualdade, o reforço da coesão social, a integração social e as relações laborais, o capital humano ou o investimento em comunidades socialmente desfavorecida.

A gestão deste Fundo monitoriza todos os investimentos considerados como sustentáveis que se realizam em empresas ou emitentes que garantam boas práticas de governança e que para a execução dos objetivos ambientais e sociais indicados anteriormente, estes investimentos não tenham causado um dano significativo a nenhum outro objetivo de sustentabilidade ambiental e/ou social.

● ***Por que razão é que os investimentos sustentáveis que o produto financeiro realizou em parte não prejudicam significativamente qualquer objetivo de investimento sustentável em termos ambientais ou sociais?***

Foram analisados todos os investimentos sustentáveis com vista a que estes não se revelassem prejudiciais a quaisquer outros objetivos ambientais ou sociais de acordo com a análise realizada pela Companhia, através do

acompanhamento de indicadores ambientais e sociais procurando assegurar o cumprimento do princípio de “não prejudicar significativamente” estabelecido pela Taxonomia da União Europeia (UE). Neste sentido, o Fundo procurou investir em entidades que cumpram as legislações aplicáveis e que tenham bons padrões de *governance*.

— *Como foram tidos em conta os indicadores de impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?*

A identificação dos principais impactos negativos para os investimentos sustentáveis realizados por este Fundo foi efetuada através da monitorização de um conjunto de indicadores ambientais e sociais, listados no anexo 1 do Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 da Comissão. Estes permitiram alertar para os efeitos negativos que os investimentos sustentáveis efetuados poderiam causar nos fatores de sustentabilidade, conforme explicitado mais adiante. Além disso, por meio desse exercício, a Companhia monitorizou se esses investimentos sustentáveis não causaram danos significativos a nenhum outro objeto de investimento sustentável ambiental ou social.

— *Os investimentos sustentáveis foram alinhados com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos? Informações pormenorizadas:*

Os investimentos sustentáveis estão alinhados com as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre as Empresas e Direitos Humanos. A Companhia, no seu processo de análise e gestão, considera diversas políticas associadas com a sustentabilidade que alinham as decisões que os gestores tomam com estes princípios, como por exemplo os Princípios de Direitos Humanos.

A taxonomia da UE estabelece um princípio de «não prejudicar significativamente», segundo o qual os investimentos alinhados pela taxonomia não devem prejudicar significativamente os objetivos da taxonomia da UE, sendo acompanhada de critérios específicos da União.

O princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes à parte remanescente deste produto financeiro não têm em conta os critérios da União aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Quaisquer outros investimentos sustentáveis também não devem prejudicar significativamente quaisquer objetivos ambientais ou sociais.



De que modo este produto financeiro teve em conta os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

A BPI Vida e Pensões aplica processos de diligência devida com base no risco para prevenir, identificar e mitigar os possíveis impactos negativos que as decisões de investimento tomadas podem ter sobre os fatores de sustentabilidade, considerando assim as principais incidências adversas.

O processo de identificação dos principais impactos negativos esteve diretamente relacionado com os processos de tomada de decisões de investimento. Primeiramente, os fatores de sustentabilidade relevantes foram identificados por geografia, indústria, setor ou empresa. Para tal, a BPI Vida e Pensões utilizou diferentes análises de materialidade desenvolvidas por organizações de referência, e conta com o apoio de fornecedores especializados em análises ESG, bem como de fontes públicas de informação. Os indicadores materiais que integram o processo de construção das diferentes carteiras foram identificados através da seleção e alocação dos diferentes ativos de acordo com os procedimentos implementados pela Companhia.

Na sua atividade de gestão, a BPI Vida e Pensões efetuou análises e o acompanhamento dos impactos negativos para a sustentabilidade proveniente dos investimentos realizados nas diversas carteiras, publicando os indicadores dos principais impactos negativos considerados pela Companhia (“PINS”), de acordo com o formato e conteúdo exigidos pela regulação em vigor a cada momento, e aplicando os procedimentos de diligência devida descritos anteriormente.

Indicadores aplicáveis aos investimentos em empresas beneficiárias do investimento		Métrica	Cobertura
Indicadores sobre o clima e outros indicadores relacionados com o ambiente			
Emissões de gases com efeito estufa	1. Total das emissões GEE	50,294	88.5%
	2. Pegada de carbono	358	97.3%
	3. Intensidade de emissão de GEE das empresas beneficiárias do investimento	764	97.3%
	4. Exposição a empresas que operam no sector dos combustíveis fósseis (%)	7.53	97.4%
	5. Quota-parte do consumo de energias não renováveis (%)	60.07	3.1%
	5. Quota-parte de produção de energias não renováveis (%)	59.02	74.6%
	6. Intensidade do consumo de energia por setor com elevado impacto climático		
	Setor A: Agricultura, gado, silvicultura e pesca	0.54	
	Setor B: Indústrias extrativas	1.01	
	Setor C: Indústria de transformação	0.35	
Biodiversidade	Setor D: Fornecimento de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado	1.92	
	Setor E: Abastecimento de água, atividades de saneamento, gestão de resíduos e descontaminação	1.23	
Água	Setor F: Construção	0.15	
Resíduos	Setor G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	3.32	
	Setor H: Transporte e armazenamento	1.71	
	Setor L: Atividades Imobiliárias	0.43	
	7. Atividades com impacto negativo em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade (%)	10.30	97.9%
	8. Emissões para o meio aquático	0.11	11.0%
	9. Rácio de resíduos perigosos e resíduos radiativos	6.37	44.4%
Indicadores relacionados com as questões sociais e laborais, o respeito pelos direitos humanos e a luta contra a corrupção e o suborno			
Questões sociais e laborais	10. Violações dos princípios UN Global Compact e das Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) para as empresas Multinacionais (%)	0.00	98.3%
	11. Falta de processos e mecanismos de controlo de conformidade com os princípios UNGC ou com as Diretrizes da OCDE para as empresas Multinacionais (%)	1.21	97.6%
	12. Disparidades salariais entre homens e mulheres não ajustadas	14.07	48.5%
	13. Diversidade de género nos conselhos de administração (%)	36.36	97.2%
	14. Exposição a armas controversas (minas antipessoais, munições de fragmentação, armas químicas e armas biológicas)	0.03	98.5%
Indicadores aplicáveis aos investimentos em organizações soberanas e supranacionais			
Ambientais	15. Intensidade de emissões de GEE	242.05	75.3%
Sociais	16. Países beneficiários do investimento sujeitos a violações de cariz social (%)	6.15	73.0%



Quais foram os principais investimentos deste produto financeiro?

Investimentos mais avultados	Setor	País	% dos ativos
IETF-ISHARES MSCI USA ESG ENHANCED(XETR)	Fundos	Irlanda	10.0%
IETF - ISHARES MSCI EUROPE ESG ENHANC	Fundos	Irlanda	9.5%
IETF-IS.CORE MSCI EUROPE ACC - (XAMS)	Fundos	Irlanda	8.3%
ROBECO E. CRDT BND- IE(OPEN FUND)	Fundos	Luxemburgo	8.0%
ROBECOSAM EURO SDG CR -IH- EURHDG	Fundos	Luxemburgo	8.0%
IETF-ISHARES MSCI EM IMI ESG SCREE(XETR)	Fundos	Irlanda	7.1%
IETF - ISHARES EUR ULTRASHORT BOND (XAMS)	Fundos	Irlanda	5.9%
IETF - ISHARES CORE S&P 500 (XAMS) - EUR	Fundos	Irlanda	5.0%
IETF-ISHARES MSCI JAPAN ESG SCREEN(XETR)	Fundos	Irlanda	4.5%
IETF-ISHARES JP MORGAN ESG USD (XETR)	Fundos	Irlanda	4.2%

A lista inclui os investimentos que constituem **a maior parte dos investimentos** assegurados pelo produto financeiro à data de 31/12/2025.



Qual foi a proporção dos investimentos relacionados com a sustentabilidade?

A proporção dos investimentos relacionados com a sustentabilidade com referência a 31/12/2025 era de **71.1%** em Investimentos Promotores e **19.6%** em Investimentos Sustentáveis.

A **alocação dos ativos** descreve a percentagem dos investimentos em ativos específicos.

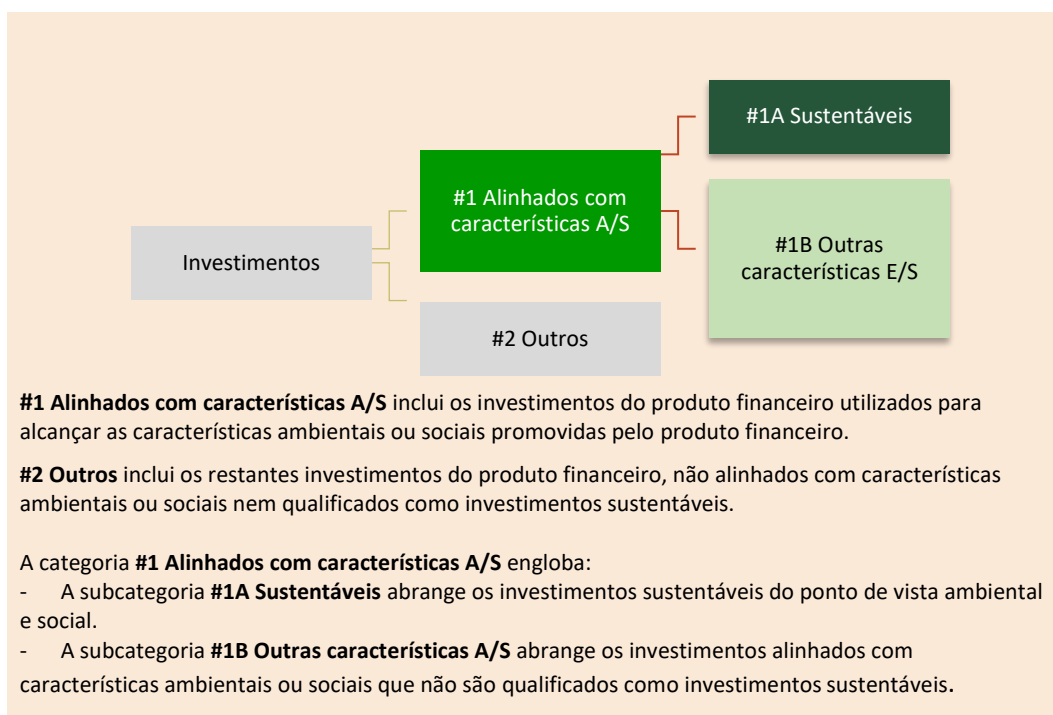
Qual foi a alocação dos ativos?

O Fundo investiu predominantemente em ativos que promovem as características ambientais e/ou sociais, com um mínimo de 50%. A alocação dos ativos pode ser encontrada na tabela apresentada na pergunta “Qual foi o desempenho dos indicadores de sustentabilidade?”.

Para cumprir a taxonomia da UE, os critérios aplicáveis ao **gás fóssil** incluem limitações das emissões e a transição para energias plenamente renováveis ou combustíveis hipobarbónicos até ao final de 2035. No que respeito à **energia nuclear**, os critérios incluem normas exaustivas em matéria de segurança e de gestão dos resíduos.

As **atividades capacitantes** permitem diretamente a outras atividades contribuir de forma substancial para um objetivo ambiental.

As **atividades de transição** são atividades para as quais ainda não existem alternativas hipocarbónicas e que, entre outros, apresentam níveis de emissões de gases com efeito de estufa que correspondem ao melhor desempenho.



Um mínimo 50% do total dos investimentos realizados pelo Fundo foram investimentos “#1 alinhados com características A/S” e “#1B Outras características E/S” a proporção restante enquadraram-se na categoria “#2 Outros”. Um mínimo de 5% do total dos investimentos realizados pelo Fundo estavam incluídos na categoria “#1A Sustentáveis”.

Em que setores económicos foram realizados os investimentos?

Os investimentos relacionados com a sustentabilidade foram realizados principalmente em energias alternativas, tratamento de doenças graves, eficiência energética e governos emissores de obrigações sustentáveis.

As atividades alinhadas pela taxonomia são expressas em percentagem do seguinte:

- **Volume de negócios**, refletindo a percentagem das receitas provenientes de atividades ecológicas das sociedades beneficiárias do investimento.

- **Despesas de capital** (CapEx), demonstrando os investimentos ecológicos realizados pelas empresas beneficiárias do investimento, p. ex. com vista à transição para uma economia verde.

- **Despesas operacionais** (OpEx), refletindo as atividades operacionais ecológicas das empresas beneficiárias do investimento.



Em que medida foram os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a taxonomia da UE?

No período de referência, este produto teve uma proporção mínima de investimentos sustentáveis de 5% do total de investimentos da carteira. Estes investimentos foram realizados indistintamente em atividades económicas que contribuem para um objetivo ambiental (ajustado ou não à taxonomia da UE) ou objetivo social, sem que tenha havido um compromisso mínimo de investimento inicial em cada uma das categorias.

● ***O produto financeiro investiu em atividades relacionadas com gás fóssil e/ou a energia nuclear que cumpriam a taxonomia da UE?***



Sim:



Gás



Fóssil

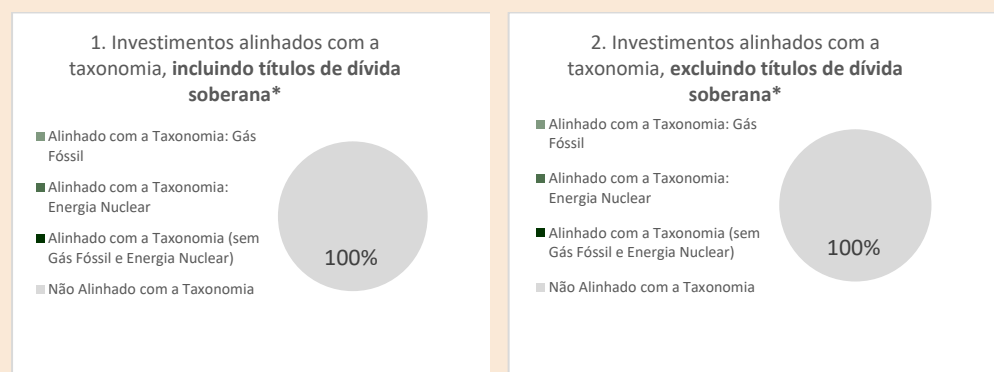


Energia Nuclear



Não

Os dois gráficos que se seguem mostram, a verde, a percentagem dos investimentos que estão alinhados com a Taxonomia da UE. Como não existe uma metodologia adequada para determinar o alinhamento com a Taxonomia dos títulos de dívida soberana, o primeiro gráfico mostra o alinhamento com a Taxonomia em relação ao total dos investimentos do produto financeiro, incluindo títulos soberanos; enquanto o segundo gráfico mostra o alinhamento com a Taxonomia apenas em relação aos investimentos do produto financeiro excluindo títulos soberanos.



* Para efeitos destes gráficos, 'títulos soberanos' consistem em todas as exposições a soberanos.

● ***Qual foi a percentagem dos investimentos em atividades de transição e capacitantes?***

No período de referência, este produto não estabeleceu uma proporção mínima de investimentos sustentáveis em atividades de transição e capacitantes.

● ***Comparar a percentagem de investimentos alinhados a taxonomia da EU com os investimentos realizados em períodos de referência anteriores?***

Não aplicável.



Qual foi a percentagem de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental não alinhados com a taxonomia da UE?

Ver resposta anterior.



Qual foi a percentagem de investimentos sustentáveis do ponto de vista social?

Ver resposta anterior.



Que investimentos foram incluídos na categoria «Outros», qual foi a sua finalidade, e foram aplicadas salvaguardas mínimas em matéria ambiental ou social?

Dentro dos investimentos incluídos na categoria «#Outros», estão incluídos derivados, liquidez e investimentos em ações, obrigações e OICs, com o objetivo de manter níveis de investimento de acordo com a política de investimento definida, procurando incluir investimentos que integrem riscos de sustentabilidade para não impactar as características ESG que promoveu o Fundo e estabelecendo salvaguardas mínimas, de acordo com as políticas e procedimentos em matérias de sustentabilidade da Companhia.



Que medidas foram tomadas para alcançar as características ambientais e/ou sociais durante o período de referência?

A Companhia adota na gestão do Fundo, além dos critérios financeiros tradicionais, critérios ESG com o objetivo de promover características ambientais e/ou sociais.

A Companhia analisou as características ambientais e/ou sociais relevantes das empresas que compõem o universo de investimento, utilizando critérios gerais, comuns a todas as empresas e específicos em função do setor, atividade, geografia e tipo de ativo. Esta análise foi integrada no processo de investimento do Fundo, o que permite identificar quais empresas, que, além de serem atrativas com base em critérios financeiros, também apresentaram uma combinação de indicadores de sustentabilidade que as tornem atrativas para investir.

Adicionalmente, foi aplicada uma estratégia que contempla:

- Critérios de exclusão: de acordo com as políticas definidas ou adotadas pela BPI Vida e Pensões, restringiu-se o investimento em determinadas atividades controversas.
- Análise de controvérsias: a Companhia restringiu o investimento em empresas envolvidas em controvérsias que pudessem afetar o campo da sustentabilidade classificadas como muito graves. Controvérsias são eventos extraordinários que



são

investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que **não têm em conta os critérios** aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental no termos do Regulamento (UE) 2020/852.

podem afetar as empresas. Para a identificação das mesmas foram usados fornecedores externos especializados.



Qual o desempenho deste produto financeiro comparativamente ao índice de referência?

Não aplicável.

- ***De que forma o índice de referência difere de um índice geral de mercado?***

Não aplicável.

- ***Qual foi o desempenho deste produto financeiro relativamente aos indicadores de sustentabilidade que determinam o alinhamento do índice de referência com as características ambientais ou sociais promovidas?***

Não aplicável.

- ***Qual foi o desempenho deste produto financeiro comparativamente ao índice de referência?***

Não aplicável.

- ***Qual foi o desempenho deste produto financeiro comparativamente ao índice geral de mercado?***

Não aplicável.

Os **índices de referência** são índices utilizados para aferir se o produto financeiro assegura a concretização das características ambientais ou sociais que promove.